Por despachos de 9 de Dezembro de 1991, visados pelo Tribunal Administrativo em 8 de Janeiro de 1992:

Maria Eugénia Fernandes Estorninho e Maria Madalena Alves de Sousa, segundos-oficiais, do 2.º escalão, dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos, candidatas classificadas, respectivamente, em primeiro e segundo lugares, no concurso a que se refere a lista classificativa publicada no *Boletim Oficial* n.º 46, de 18 de Novembro de 1991 — promovidas às categorias de primeiro-oficial, do 1.º escalão, dos mesmos Serviços de Apoio, nos termos da alínea *a*) do n.º 8 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugada com o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, da mesma data, indo ocupar os lugares constantes do quadro de pessoal anexo ao Decreto-Lei n.º 78/89/M, de 13 de Novembro, e posteriormente alterado pela Portaria n.º 41/90/M, de 19 de Fevereiro, e actualmente preenchidos pelas mesmas.

(É devido o emolumento de $ 24,00, cada).

Gabinete do Governador, em Macau, aos 20 de Janeiro de 1992. — O Chefe do Gabinete, *Elísio Bastos Bandeira.*

SECRETARIA-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Extractos de despachos

Por despachos da Ex.ma Mesa da Assembleia Legislativa, de 19 de Dezembro de 1991, visados pelo Tribunal Administrativo em 8 de Janeiro de 1992:

Silvina Teixeira da Costa Garcia, assistente de relações públicas de 2.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico-profissional da Secretaria-Geral da Assembleia Legislativa — nomeada, definitivamente, no respectivo cargo, nos termos do artigo 23.º, n.º 12, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 2 de Janeiro de 1992.

Vicente Domingos Pereira Coutinho, assistente de relações públicas de 2.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico-profissional da Secretaria-Geral da Assembleia Legislativa — nomeado, definitivamente, no respectivo cargo, nos termos dos n.os 2, 3 e 4 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 2 de Janeiro de 1992.

(É devido o emolumento de $ 24,00, cada).

Secretaria-Geral da Assembleia Legislativa, em Macau, aos 20 de Janeiro de 1992. — O Secretário-Geral, substituto, *José Maria Basílio.*

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A ECONOMIA E FINANÇAS

Despacho n.º 1/SAEF/92

No uso da delegação de competências constante da alínea *n*) do artigo 1.º e da faculdade conferida pela alínea *b*) do artigo 4.º, ambos da Portaria n.º 84/91/M, de 20 de Maio, subdelego na licenciada Paula Alexandra Pinheiro Gaspar Leal Sotto-Mayor de Carvalho todos os poderes necessários para representar o território de Macau como outorgante no contrato a celebrar entre o Território e a Sociedade Winson Engineering Corporation Limited, para arrendamento do 11.º andar, apartamento n.º 1 105, do edifício Banco Luso Internacional, sito na Rua do Dr. Pedro José Lobo, 1-3, Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 15 de Janeiro de 1992. — O Secretário-Adjunto, *Vítor Rodrigues Pessoa.*

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 20 de Janeiro de 1992. — O Chefe do Gabinete, *Rodrigo Brum.*

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

Despacho n.º 1/SATOP/92

Respeitante ao pedido feito por Pang Cheong Fai, representado por Leong Lai Heng e Wai Ching Lee, de revisão do contrato de concessão, por aforamento, de um terreno com a área de 41 m², sito em Macau, na Travessa dos Trens, onde se encontra implantado o prédio n.º 13, destinado a habitação e comércio (Processo n.º 1 123.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 80/91, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Pang Cheong Fai e Im Pou Keng, casados no regime de comunhão de adquiridos, residentes em Macau, na Rua de Pedro Nolasco da Silva, n.º 31, são titulares da concessão, por aforamento, do terreno com a área de 41 m², sito na Travessa dos Trens, em Macau, onde se encontra implantado o edifício com o n.º 13, descrito na CRPM sob o n.º 1 532 a fls. 278 v. do livro B-8 e inscrito a favor dos requerentes sob o n.º 9 960 a fls. 66 v. do livro G-100-A.

2. Por se tratar de prédio foreiro ao Território, em requerimento datado de 5 de Julho de 1991, vieram aqueles titulares, representados pelas suas bastantes procuradoras Leong Lai Heng e Wai Ching Lee, solicitar a S. Ex.ª o Governador, autorização para modificar o aproveitamento do terreno, em conformidade com o projecto apresentado na DSSOPT e com a consequente alteração do contrato de concessão em vigor, de acordo com o previsto no n.º 3 do artigo 107.º da Lei de Terras.

3. Tendo em consideração que aquele projecto havia sido considerado passível de aprovação, o Departamento de Solos da DSSOPT procedeu ao cálculo das contrapartidas a obter pelo Território e fixou, em minuta de contrato, as condições a que a concessão deverá obedecer, as quais foram aceites pelos representantes dos requerentes, como se alcança do termo de compromisso firmado em 20 de Agosto de 1991.

4. O terreno em apreço, com a área de 41 m², encontra-se assinalado na planta referenciada por «Processo n.º 652/89», emitida em 3 de Janeiro de 1991, pela DSCC.

5. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 19 de Setembro de 1991, nada teve a opor ao deferimento do pedido.

6. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições da revisão foram notificadas aos requerentes através das suas bastantes procuradoras e por estas expressamente aceites mediante declaração prestada em 28 de Dezembro de 1991.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, defiro o pedido em epígrafe de acordo com o estipulado no presente despacho:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. Constitui objecto do contrato titulado pelo presente despacho, a revisão da concessão, por aforamento, respeitante ao terreno com a área de 41 (quarenta e um) metros quadrados, situado na Travessa dos Trens, n.º 13, em Macau, de ora em diante designado, simplesmente, por terreno.

2. O terreno encontra-se descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 1 532 a fls. 278 v. do livro B-8, e inscrito a favor do segundo outorgante segundo a inscrição n.º 9 960 a fls. 66 v. do livro G-100-A.

3. A concessão do terreno, que vai assinalado na planta anexa com o n.º 652/89, emitida em 3 de Janeiro de 1991, pela DSCC, passa a reger-se pelo presente contrato.

Cláusula segunda — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno será aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo 7 (sete) pisos.

2. O edifício, referido no número anterior, será afectado às seguintes finalidades de utilização:

Comercial: r/c com a área de 34 m²;

Habitacional: 1.º ao 5.º andar, com «duplex» com a área de 247 m².

3. As áreas, referidas no número anterior, poderão ser sujeitas a eventuais rectificações a realizar no momento da vistoria para efeito da emissão da licença de utilização respectiva.

Cláusula terceira — Preco do domínio útil e foro

1. O preço do domínio útil do terreno é actualizado para $ 11 860,00 (onze mil, oitocentas e sessenta) patacas.

2. O diferencial, resultante da actualização do preço do domínio útil, deverá ser pago, de uma só vez no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data da entrega das guias para pagamento, pela DSF.

3. O foro anual é actualizado para $ 51,00 (cinquenta e uma) patacas.

Cláusula quarta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deverá operar-se no prazo global de 18 (dezoito) meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, o segundo outorgante deverá, relativamente à apresentação do projecto e início da obra, observar os seguintes prazos:

a) 90 (noventa) dias, contados da data da publicação do despacho mencionado no número anterior, para elaboração e apresentação do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade e instalações especiais);

b) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto de obra, para o início da obra.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, o projecto só se considerará efectivamente apresentado quando completa e devidamente instruído com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entender-se-á que, para a apreciação do projecto referido no n.º 2, os Serviços competentes observarão um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem, no prazo fixado no número anterior, o segundo outorgante poderá dar início à obra projectada, 30 (trinta) dias após comunicação, por escrito, à DSSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no RGCU ou em quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeito a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção da estabelecida para a falta de licença.

Cláusula quinta — Multas

1. Salvo motivos especiais devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula anterior, relativamente à apresentação do projecto, início e conclusão das obras, o segundo outorgante fica sujeito a multa até $ 1 000,00 (mil) patacas, por cada dia de atraso, até 60 (sessenta) dias; para além desse período e até ao máximo global de 120 (cento e vinte) dias, fica sujeito a multa até ao dobro daquela importância.

2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, o segundo outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula sexta — Prémio do contrato

O segundo outorgante pagará ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de $ 183 344,00 (cento e oitenta e três mil, trezentas e quarenta e quatro) patacas, da seguinte forma:

a) $ 100 000,00 (cem mil) patacas, 30 (trinta) dias após publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato;

b) O remanescente, no montante de $ 83 344,00 (oitenta e três mil, trezentas e quarenta e quatro) patacas, que vencerá juros à taxa anual de 7%, será pago em 1 (uma) prestação, no montante de $ 86 261,00 (oitenta e seis mil, duzentas e sessenta e uma) patacas, 150 (cento e cinquenta) dias, contados a partir da data do pagamento referido na alínea anterior.

Cláusula sétima — Transmissão

A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita a transmissão à revisão das condições do presente contrato.

Cláusula oitava — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula nona — Devolução do terreno

1. O primeiro outorgante pode declarar a devolução, total ou parcial, do terreno em caso de alteração não autorizada da finalidade de concessão ou do aproveitamento do terreno.

2. Fica acordada, ainda, a devolução do terreno, quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Findo o prazo da multa agravada, previsto na cláusula quinta;

b) Interrupção do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão;

c) Falta de pagamento pontual do foro;

d) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;

e) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sexta.

3. A devolução do terreno é declarada por despacho de S. Ex.ª o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

4. A declaração de devolução do terreno produz os seguintes efeitos:

a) Extinção, total ou parcial, do domínio útil do terreno;

b) Reversão, total ou parcial, do terreno com as correspondentes benfeitorias nele incorporadas à posse do primeiro outorgante, tendo o segundo outorgante direito à indemnização a fixar por aquele.

Cláusula décima — Foro competente

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula décima primeira — Legislação aplicável

O presente contrato reger-se-á, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 9 de Janeiro de 1992. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

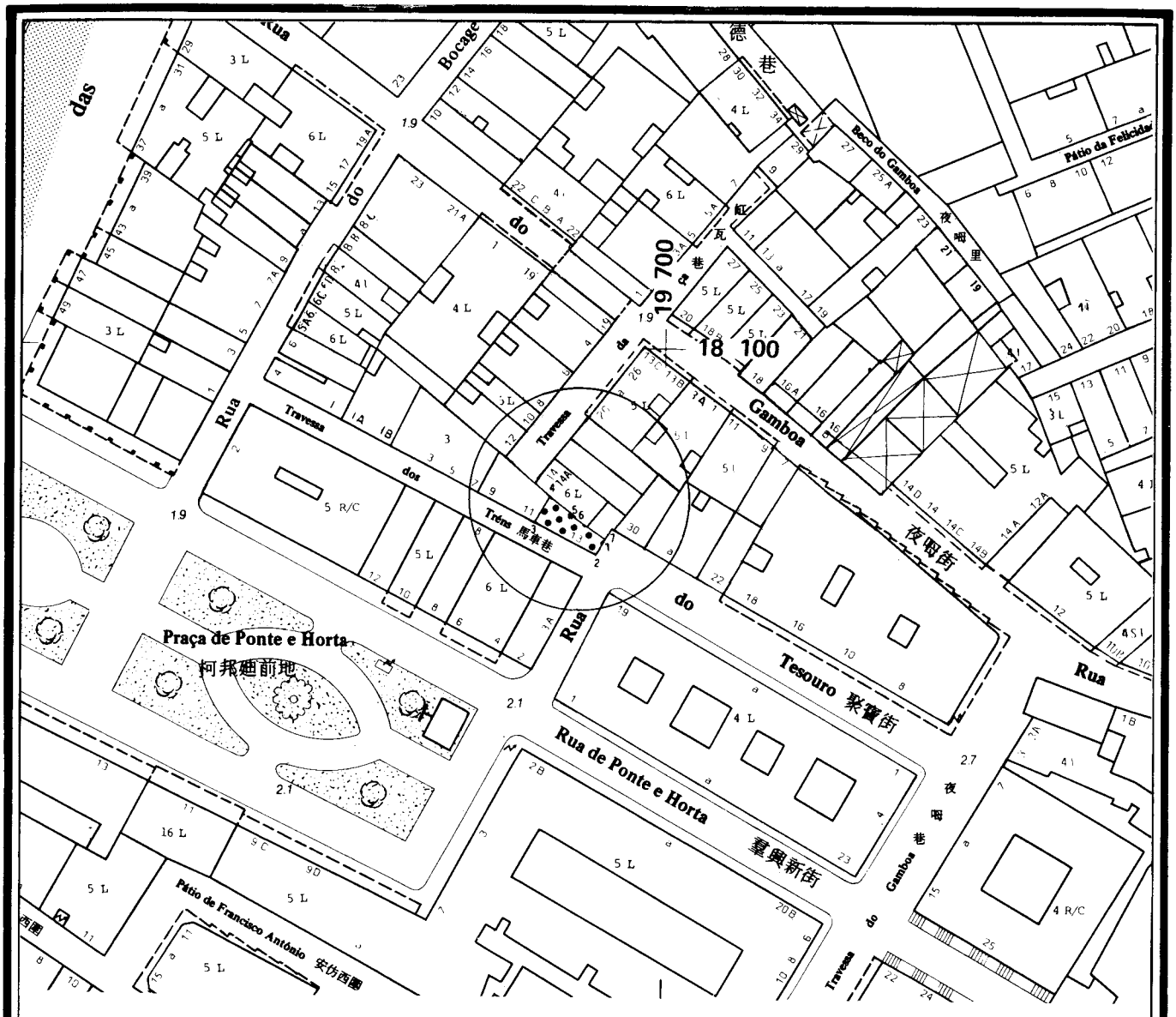

TRAVESSA DOS TRÉNS Nº.13
(Nº1532,B-8)

	M (m)	P (m)
1	19 690.7	18 070.8
2	19 689.2	18 068.4
3	19 679.9	18 073.1
4	19 682.3	18 077.5
5	19 686.3	18 074.4
6	19 686.1	18 074.1
7	19 690.7	18 071.0

ÁREA = 41 m2

Confrontações actuais :
NE - Prédio Nºs14 e 14A da Travessa da Louça (Nº10143,B-27);
SE - Rua do Tesouro;
SW - Travessa dos Tréns;
NW - Prédio Nºs9 e 11 da Travessa dos dos Tréns (Nº2383,B-12).

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地 圖 繪 製 暨 地 籍 司

ESCALA 1:1000

10 5 0 10 20 30 40 50 60 70 80 90metros

A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO
Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

Despacho no. 1/SATOP/92 **Parecer da CT no.** 162/91 de 19/9/91 652/89 de 03/01/1991

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 20 de Janeiro de 1992. — O Chefe do Gabinete, *J. A. Ferreira dos Santos.*